



Conselho de Arquitetura e  
Urbanismo de Minas Gerais

Serviço  
Público  
Federal



caumg.gov.br

**Ofício Nº 1735/2026-CAUMG/PLEN/PRES**

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2026.

À Prefeitura Municipal de Claraval – MG.

Ao(À) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça Divino Espírito Santo nº 533– Bairro Centro

CEP: 37.997-000 /MG – E-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

**Assunto:** Edital de licitação de Concorrência Eletrônica nº 001/2026

**Referência:** Processo SEI nº 00158.001486/2026-57

Senhor(a) Presidente,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **Concorrência Eletrônica Nº 001/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, pela Prefeitura Municipal de Claraval em Minas Gerais, data de abertura 21/09/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000673/2026/SEE COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I;

2. Considerando que com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;

3. Considerando que os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;

4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0126-07/2022 que estabelece que todas das atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo dispostas no art. 2º da Lei 12.378/2010 e regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012, são caracterizadas como “Serviços Técnicos-Profissionais Especializados”, em consonância com o inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5. Informamos que foram verificadas algumas impropriedades nesse edital, citadas e justificadas no ANEXO I, destacando os acréscimos/correções pertinentes, a fim de tornar o referido edital adequado à legislação vigente.

6. Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.

7. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

**Arq. e Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani**

Presidente do CAU/MG

## ANEXO I

### DO EDITAL:

(...) 8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA) **ou CAU**, em plena validade.

8.30. a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e **Arquitetura** – CREA **ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU** da região a que estiver vinculado.

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA **ou pelo CAU**, de nível superior, e que seja detentor de atestados, que demonstrem capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, acompanhados da Certidão de Acervo Técnico por execução de

serviços/obra de características semelhantes aos indicados abaixo: (...)



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI, Presidente**, em 26/08/2026, às 18:05 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **5F8F1306** e informando o identificador **1124932**.